



PROJETO DE LEI Nº 046/2026
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO
E O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE FISCAL
DE CONTRATO NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a designação e o exercício da função de Fiscal de Contrato no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Parauapebas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Fiscal de Contrato: o agente público designado pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato administrativo, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II - Servidor Público Municipal: o servidor público titular de cargo efetivo e o empregado público integrante do quadro permanente da Administração Pública Municipal direta, autárquica ou fundacional.

Art. 3º A função de Fiscal de Contrato será exercida exclusivamente por Servidor Público Municipal, formalmente designado pela autoridade competente, a quem incumbirá, sem prejuízo de outras atribuições definidas em regulamento:

- I - acompanhar a execução do objeto contratual em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- II - registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização de faltas ou defeitos observados;
- III - atestar a conformidade dos serviços prestados e dos bens entregues com as especificações do contrato;
- IV - propor a aplicação de glosas, sanções ou outras medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- V - comunicar formalmente a seus superiores qualquer irregularidade ou situação que demande decisão que ultrapasse sua competência.



Art. 4º E vedada a designação para a função de Fiscal de Contrato de:

- I - pessoas sem vínculo efetivo ou emprego permanente com a Administração Pública Municipal, incluindo servidores exclusivamente comissionados, contratados por tempo determinado, estagiários, terceirizados ou consultores individuais;
- II - pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a execução de outros objetos;
- III - qualquer agente que se enquadre em hipótese de conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º A designação de Servidor Público Municipal como Fiscal de Contrato não impede que este seja auxiliado por apoio técnico especializado, interno ou contratado para essa finalidade específica, desde que tal apoio não implique a transferência da responsabilidade pessoal e indelegável do fiscal designado.

Parágrafo único. O profissional ou a empresa que prestar apoio técnico não assumirá, em nenhuma hipótese, a condição ou as atribuições de Fiscal de Contrato.

Art. 6º A Administração Pública Municipal promoverá a capacitação contínua dos servidores designados para o exercício da função de Fiscal de Contrato e observará o princípio da segregação de funções, de modo a evitar a concentração de riscos e responsabilidades em um único agente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação

Parauapebas – PA, 27 de fevereiro de 2026.

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 46/2026
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a designação e o exercício da função de Fiscal de Contrato no âmbito da Administração Pública do Município de Parauapebas/PA, estabelecendo que tal atribuição seja exercida exclusivamente por servidor público efetivo.

A proposta fundamenta-se na necessidade de fortalecer os mecanismos de controle, transparência e eficiência na gestão dos contratos administrativos celebrados pelo Município, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A função de fiscal de contrato é de extrema relevância para assegurar que a execução contratual ocorra em conformidade com as cláusulas pactuadas, com a legislação vigente e com o interesse público. O fiscal é responsável por acompanhar, supervisionar, registrar ocorrências, atestar medições e garantir que bens e serviços sejam entregues conforme as especificações técnicas e prazos estabelecidos.

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), houve o reforço da obrigatoriedade de designação formal de agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual, bem como a exigência de capacitação adequada para o desempenho dessas funções. A legislação federal evidencia a importância de que tais atribuições sejam exercidas por agentes públicos com vínculo estável, qualificação técnica e compromisso institucional duradouro.

Nesse contexto, a designação de servidor efetivo para a função de fiscal de contrato assegura maior estabilidade, imparcialidade e comprometimento com o interesse público, reduzindo riscos de descontinuidade administrativa, conflitos de interesse e fragilidade nos mecanismos de controle. O servidor efetivo, aprovado mediante concurso público, possui vínculo permanente com a Administração, submetendo-se a regime jurídico próprio, com deveres, responsabilidades e possibilidade de responsabilização administrativa, civil e penal em caso de irregularidades.

Além disso, a medida contribui para o fortalecimento da governança pública municipal, promovendo maior segurança jurídica aos gestores, aos contratados e à própria Administração, ao estabelecer critérios objetivos e transparentes para a designação do fiscal de contrato.



Ressalta-se que o Município de Parauapebas, considerando sua expressiva movimentação orçamentária e o volume significativo de contratos administrativos, demanda estrutura normativa clara e eficiente para disciplinar a fiscalização contratual, prevenindo desperdícios, sobrepreços, inexecuções e danos ao erário.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca consolidar boas práticas administrativas, alinhar o Município às diretrizes da legislação federal e fortalecer os instrumentos de controle interno, garantindo que a função de fiscal de contrato seja exercida com responsabilidade, qualificação técnica e compromisso com o interesse público.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Parauapebas-PA, 27 de fevereiro de 2026.

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil